



# MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA, INSTITUINDO O ORÇAMENTO IMPOSITIVO”.**

**O Prefeito Municipal de Retirolândia**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovam e Ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso V, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. ...

...

V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determinado, respectivamente, pelos arts. 171, § 2º e 183, e as operações de crédito com prévia autorização legislativa”;

**Art. 2º** - Ficam incluídos o § 9º, no art. 124, e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, no art. 126 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. ...

...

§ 9º As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

“Art. 126. ...

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, do art. 124, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do § 2º, do art. 171, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º, do art. 124, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



## MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 9º do art. 124 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;


IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, deixando de ser obrigatória a execução.

§ 5º Para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.


§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas não obrigatórias.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Emenda foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 17 de dezembro de 2018.

  
Adiselmá de Santana Silva  
Chefe de Gabinete